



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

06/04/2022

Jornal AMP

Página 537

Edição 2492

Luiz  
Ass. Responsável

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2242/2022

DATA 05/04/2022

**SÚMULA:** DISPÕEM SOBRE A GARANTIA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE ÀQUELES QUE SE ABSTENHAM DE PARTICIPAR DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 OU QUALQUER DE SUAS VARIANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a garantia dos direitos constitucionais de liberdade àqueles que se abstenham de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

**Art. 2º.** Ficam garantidos os direitos constitucionais de liberdade àqueles que, por qualquer circunstância de natureza pessoal ou objeção de consciência, abstenham-se de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

**Art. 3º.** Fica proibida, em todo o território do Município de Três Barras do Paraná, a adoção de "passaporte sanitário", de "passes de vacinação" ou de medida semelhante que pretenda ou que tenha por efeito, direta ou indiretamente, cercear ou restringir, às pessoas não vacinadas, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, ao exercício de atividades lícitas, à livre locomoção nos termos da lei, ou a qualquer outro direito ou garantia previsto na Constituição Federal.

**Art. 4º.** Não será ofertado tratamento discriminatório ou impedimento àqueles que se abstenham de receber vacina contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes, por ocasião de:

- I – acesso e permanência em locais, espaços ou eventos, públicos ou privados;
- II – participação em provas, concursos ou seleções;
- III – utilização de quaisquer serviços, públicos ou privados; ou
- IV – obtenção de documentos, certificados ou diplomas de natureza pública ou privada.

**Art. 5º.** O agente público municipal não será constrangido a se vacinar, seja pelo órgão público ou por seu superior hierárquico.



ESTADO DO PARANÁ

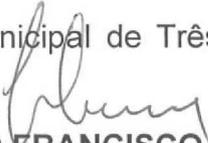
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo único.** Sujeita-se a sanção administrativa, no âmbito da administração pública municipal, aquele que atuar de maneira contrária ao disposto nesta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 05 de abril de 2022.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL